

## Despacho

Considerando que o processo de extinção, por fusão do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras que decorre nos termos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, compreende todas as operações e decisões necessárias à concretização da transferência das atribuições para os órgãos e serviços integradores, constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do citado decreto-lei;

Considerando que o artigo 4.º do citado decreto-lei estabelece que “... os veículos do SEF ..., transitam para os serviços que sucedem nas suas atribuições, de acordo com o disposto no presente decreto-lei e na Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual”;

Considerando que nos termos do artigo 7.º do mencionado decreto-lei “Sucedem nas atribuições e competências, nos direitos e obrigações e nas posições contratuais do atual SEF”, a “...A GNR, a PSP e a PJ, nas atribuições de natureza policial do SEF, nos termos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual; ...” e a “... AIMA, I.P., ..., nas atribuições de natureza administrativa do SEF, nos termos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, ...”;

Considerando que já foram objeto de aprovação os diplomas orgânicos dos serviços integradores e sucessores, importa, pois, tomar as decisões necessárias à reafectação dos recursos do serviço extinto para aqueles, incluindo as viaturas;

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 17.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 13 do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, que estabelece que as viaturas dos serviços extintos, por fusão, são reafectas aos serviços que passam a prosseguir as atribuições ou a exercer as competências;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, uma vez que se verifica a pluralidade de serviços integradores e sucessores, foi designado, pelo Despacho n.º 8465-A/2023 de 18 de agosto, da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça, como responsável pelo processo de fusão do SEF, o técnico superior do SEF, licenciado Mário Luís Magalhães Pedro, Diretor Nacional Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 17.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, determina-se:

1. São reafetadas à Agência Portuguesa para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., (AIMA I.P.), as viaturas com as seguintes matrículas: 03-FN-24, 07-46-QJ, 19-CO-89, 21-CL-68, 27-VO-27, 27-VO-28, 27-VO-33, 27-VO-35, 27-VO-37, 28-12-IM, 32-CO-37, 34-FC-28, 34-FC-29, 36-BA-01, 38-20-PV, 38-CT-31, 45-PX-58, 46-EZ-21, 52-BA-84, 55-SP-98, 55-VZ-38, 56-HB-01, 57-FA-77, 63-EU-05, 70-85-XD, 73-ML-01, 76-67-ML, 76-CI-61, 87-XG-98, 88-XG-12, 88-XG-22, 93-BC-35, 98-EV-77, 98-ZT-73, 98-ZT-82, 98-ZT-85, AF-31-GJ, 081D05777, 22-DT-15, 34-FC-50, 81-11-XS, 98-ZT-84, CD00599, CD-35-96, ST-04-OP, ST-05-OP, 27-VO-26, 45-PX-65, 49-11-RA, 87-XG-85, 03-EV-21, 45-PX-61, 98-ZT-81, AF-33-GJ, AF-46-GJ, 27-VO-34, 43-OS-01, 98-ZT-88, 57-FA-76, 59-EU-66, 88-XG-05, AF-41-GJ, AF-42-GJ, AF-44-GJ, 27-VO-30, 27-VO-31, 88-XG-01, 88-XG-49, 88-XG-50, 98-ZT-79, AF-32-GJ, AF-48-GJ, 27-VO-32, 45-PX-62, 27-VO-29, 45-PX-55, 88-XG-13, AF-36-GJ, AF-38-GJ, AF-39-GJ, 05-81-RE, 06-58-ZQ, 27-39-OV, 33-94-OU, 33-97-OU, 33-98-OU, 38-24-PV, 38-CT-28, 39-82-MJ, 39-83-MJ, 40-02-PO, 40-03-PO, 41-99-PP, 48-68-JB, 52-BA-51, 57-FA-71, 61-88-OT, 61-HB-42, 68-37-OQ, 68-39-OQ, 68-42-OQ, 68-45-OQ, 68-48-OQ, 68-49-OQ, 77-85-PO, 79-37-FZ, 80-68-PP, 80-69-PP, 86-CQ-14, 96-CO-45, 97-BA-20, 99-49-JE, 99-50-JE, 34-FC-63, MH-46-63, 028DP0004, 49-02-AP, 99-47-JE, 30-83-HV, 68-38-OQ, 31-78-JH, 39-09-JB, e 15-44-LT, pertencentes ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
2. São reafectadas à Polícia Judiciária (PJ), as viaturas com as seguintes matrículas: 05-CM-30, 22-DT-18, 35-BA-75, 36-LL-63, 38-19-PV, 39-EV-16, 41-VO-69, 43-OS-00, 45-CN-62, 45-PX-52, 45-PX-57, 45-PX-64, 45-PX-68, 45-PX-70, 49-74-XX, 55-07-MT, 55-VO-17, 57-FA-66, 59-86-VU, 61-HB-53, 73-ML-04, 74-CL-20, 81-OH-96, 88-XG-03, 88-XG-07, 88-XG-24, 92-58-VT, 96-CJ-44, 97-BA-18, 98-EV-78, 98-ZT-89, AF-24-GJ, 27-VO-24, 39-EV-10, 39-EV-13, 45-PX-56, 52-CQ-29, 70-83-XD, 99-52-JE, 34-FC-58, 38-CT-26, 39-EV-11, 45-PX-67, 45-PX-71, 46-80-XI, 52-BA-52, 52-CQ-22, 52-CQ-34, 61-HB-38, 88-CL-58, 88-XG-51, 97-BA-19, 34-FC-55, 07-45-QJ, 12-35-ME, 19-CO-91, 22-05-MP, 22-DT-14, 23-CL-83, 27-VO-25, 38-21-PV, 39-EV-09, 39-EV-15, 52-BA-57, 59-EU-65, 61-HB-51, 79-34-FZ, 82-83-XD, 90-10-XP, 92-57-VT, AF-30-GJ, 09-91-MH, 28-CN-07, 33-92-OU, 46-EZ-20, 59-EU-63, 76-CI-55, 09-BA-69, 17-43-XE, 21-EV-71, 30-39-XI, 37-78-OR, 41-VO-68, 41-VO-70, 51-CQ-72, 52-CQ-39, 57-FA-75, 61-96-XI, 70-82-XD, 79-36-FZ, 87-XG-90, 45-PX-53, 82-EU-62, 72-CN-37, 45-PX-59, pertencentes ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

3. São reafectas à Guarda Nacional Republicana (GNR), as viaturas com as seguintes matrículas: 08-28-XO, 45-PX-54, 52-CQ-33, 32-08-JH, 57-FA-72, 64-CX-70, 74-CL-19, 18-87-XF, 34-FC-51, 39-EV-12, 42-OS-98, 52-BA-54, 52-CQ-26, 61-HB-40, 61-HB-52, 87-XG-86, 88-FE-54, 34-FC-60, 41-VO-67, 86-CQ-16, 92-59-VT, 96-76-XI, 52-CQ-23, 24-04-PP, 34-FC-62, 45-PX-60, 45-PX-72, 51-CQ-70, 52-CQ-24, 52-CQ-37, 86-CQ-15, 92-AZ-70, 97-BA-21, 98-ZT-77, 99-42-JE, 99-48-JE, 03-OG-87, 34-FC-56, 88-XG-52, 12-34-ME, 34-FC-54, 42-OS-99, 49-13-VL, 52-CQ-21, 61-HB-41, 74-50-XV, 75-54-XI, 98-ZT-86, pertencentes ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
4. São reafectas à Polícia de Segurança Pública (PSP), as viaturas com as seguintes matrículas: 07-XC-03, 27-VO-36, 46-EZ-24, 52-BA-85, 56-CL-73, 70-84-XD, 88-XG-11, AF-45-GJ, 09-84-MH, 14-CN-30, 33-95-OU, 34-FC-52, 34-FC-59, 48-61-JB, 52-BA-56, 98-ZT-80, 34-FC-53, 57-FA-81, 78-FF-91, 88-CL-57, 96-62-VU, 98-EV-70, 03-03-XF, 10-FA-07, 40-CL-48, 52-BA-55, 98-EV-73, 19-CO-90, 31-82-JH, 34-FC-49, 42-OS-97, 43-BB-70, 52-BA-50, 66-40-XS, 75-42-VU, 36-BA-02, 59-EU-62, 64-CX-69, 98-ZT-75, 21-BA-46, 34-FC-57, 34-FC-61, 38-CT-29, 45-PX-63, 51-CQ-71, 52-BA-53, 58-65-XI, 88-CL-56, pertencentes ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Lisboa, 28 de outubro 2023

O Diretor Nacional Adjunto do SEF/Responsável pela fusão

Mário Pedro